TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009826-28.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Eliana Cristina Zilion Nogueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PAN S.A., já qualificado, ajuizou ação de busca e apreensão em alienação fiduciária em face de ELIANA CRISTINA ZILION NOGUEIRA, também qualificada, alegando tenha firmado, em 25/02/2016, contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 36 parcelas, com a primeira para 08/04/2016 e a última para 08/03/2019, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Saveiro (cabine estendida) Cross 1.6, chassi nº 9BWLB05U8BP064600, ano 2010, cor preta, placas EAF-7914, Renavam 00231642857, deixando entretanto de honrar as parcelas desde 08/05/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 33.533,81 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 34/36.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN S.A. o domínio e a posse do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Saveiro (cabine estendida) Cross 1.6, chassi nº 9BWLB05U8BP064600, ano 2010, cor preta, placas EAF-7914, Renavam 00231642857,

tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA